

Estatutos da Associação Portuguesa para a Promoção do Hidrogénio (A P ₂ H ₂)

Capítulo I - Disposições gerais

- Art. 1º - Denominação, duração e sede
- Art. 2º - Objecto
- Art. 3º - Afiliação

Capítulo II - Dos associados

- Art. 4º - Associados
- Art. 5º - Direitos e obrigações dos associados
- Art. 6º - Admissão, saída, exclusão e caducidade

Capítulo III - Dos órgãos da Associação

- Art. 7º - Órgãos da Associação
- Art. 8º - Assembleia geral
- Art. 9º - Direcção
- Art. 10º - Fiscal Único

Capítulo IV - Dos recursos

- Art. 11º - Recursos

Capítulo V - Disposições finais e transitórias

- Art. 12º - Obrigação da Associação
- Art. 13º - Extinção
- Art. 14º - Regulamento interno

v. 12/01/2004

Contactos:

**Prof. Tiago Farias (tiago.farias@navier.ist.utl.pt)
Eng^a Lara Moura (lara@navier.ist.utl.pt)**

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Denominação, duração e sede

1. É constituída, nos termos da Lei Portuguesa, uma Associação sem fins lucrativos, denominada "**Associação Portuguesa para a Promoção do Hidrogénio**" que pode também ser designada por "**AP₂H₂**" (adiante referida como "Associação"), e que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos, com as modificações que lhes forem introduzidas oportunamente.
2. A Associação dura por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua extinção nos casos e de acordo com os processos determinados na lei ou nestes estatutos.
3. A Associação tem a sua sede em Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais, 1049-001, Lisboa.

Artigo 2º

Objecto

1. A Associação tem por objecto promover a introdução do hidrogénio como vector energético, apoiar o desenvolvimento das tecnologias associadas e incentivar a utilização do hidrogénio em aplicações comerciais e industriais.
2. Para realizar o seu objecto, a Associação pode, no quadro dos programas anuais aprovados pela Assembleia Geral:
 - a) recolher e circular informação relevante entre os seus membros (científica, económica e técnica, legislação e regulamentos, concursos para propostas, eventos, etc.;
 - b) identificar e publicitar capacidades relacionadas com o hidrogénio em Portugal (para além daquelas dos membros);
 - c) informar relevantes elementos da sociedade através de meios adequados (especialistas, representantes eleitos, companhias industriais, organismos públicos, professores, estudantes, investigadores, media e público em geral);

- d) promover capacidades nacionais com vista a incentivar a participação em projectos nacionais e europeus, em particular através da organização de workshops e outros eventos;
- e) promover o ponto de vista da Associação a nível local e nacional por contacto com autoridades relevantes, e a nível Europeu por contacto com organizações da UE;
- f) servir de interface com entidades nacionais e internacionais, com organismos públicos, especialmente nas áreas de legislação, standards e regulamentos;
- g) promover a cooperação entre os seus membros e com associações similares no resto do mundo;
- h) coordenar eventos relacionados com o hidrogénio a nível nacional;
- i) nomear representantes para membros de comissões de acompanhamento, instituições científicas, etc.;
- j) identificar e manter uma lista de especialistas pertencentes às diversas companhias e instituições membros da Associação, que a Associação promoverá e proporá junto de organizações nacionais e europeias;
- k) incentivar acções de R&D com potencial de inovação, em particular por sugestão de tópicos aos programas nacionais;
- l) estudar e propor ao Governo ou às competentes autoridades públicas projectos de legislação ou regulamentação, ou de outra natureza, quer directamente quer por intermédio de especialistas exteriores. Efectuar estudos sócio-económicos a nível nacional de modo a demonstrar o impacto da introdução do hidrogénio. Realçar os aspectos económicos e ambientais, com o hidrogénio a facilitar a substituição de combustíveis fósseis por renováveis;
- m) encorajar projectos técnicos que incentivem o uso de hidrogénio ou solucionem aspectos críticos;
- n) propor ou participar na criação de standards nacionais e internacionais;
- o) identificar capacidades relevantes fora da Europa;
- p) identificar outros elementos relevantes indirectamente relacionados com o hidrogénio, como energias renováveis, pilhas de combustível, etc.;

- q) promover a formação de alunos de investigação, técnicos e engenheiros nas diversas áreas cobertas pela Associação;
- r) promover o ensino de técnicas e tecnologias relacionadas com o hidrogénio e aspectos sócio-económicos com ele relacionados. Introdução de módulos relacionados com hidrogénio nos currículos de cursos sobre tópicos relevantes (ambiente, energias renováveis, usos industriais, etc.).

Artigo 3º

Afiliação

1. A Associação constitui-se como secção nacional e, logo que estiverem reunidas as condições adequadas, nomeadamente financeiras, procurará aderir nos termos das disposições aplicáveis, e como membro efectivo, à "European Hydrogen Association", abreviadamente "EHA", com sede actual em Avenue Marcel Thiry 204 B-1200, Bélgica.
2. Incumbe ao Presidente da Direcção da Associação providenciar, nos termos do n.º 1 anterior, a adesão à EHA.
3. A Associação cooperará estreitamente com a EHA e outros organismos afins europeus ou internacionais para a realização do seu objecto social.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 4º

Associados

1. Podem ser associados efectivos :
 - i) pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que desenvolvam ou pretendam desenvolver actividades nos domínios seguintes:
 - estudos, produção, comercialização, utilização, transformação ou exploração de equipamentos a hidrogénio;
 - estudos, produção e comercialização de componentes, kits ou equipamentos a serem aplicados ou utilizados em equipamentos a hidrogénio;
 - fornecimento ou abastecimento de hidrogénio, centralizada ou distribuída, a tais equipamentos;

- recolha e divulgação de informação sobre os veículos equipamentos a hidrogénio.

ii) agências de energia, organismos ou associações, com objectivos similares ou complementares;

iii) organismos oficiais ou governamentais, nomeadamente das áreas da normalização, da qualidade e da regulamentação, laboratórios, instituições de ensino superior, de investigação, centros tecnológicos ou similares, câmaras municipais, associações de municípios, serviços municipalizados ou outros;

iv) pessoas colectivas, públicas ou privadas, que, no âmbito dos equipamentos a hidrogénio, sejam exclusivamente utilizadores;

v) pessoas que frequentem o ensino público ou privado.

2. Podem ser associados honorários, pelo prazo de três anos, renovável, uma ou mais vezes, pessoas singulares com particular interesse para a Associação, que, para o efeito, tenham sido propostas pela Direcção e admitidas mediante deliberação da Assembleia Geral.

3. Existem **oito categorias de associados**, baseadas nas dimensões (valor anual de vendas ou orçamento anual e número de empregados ou número de associados) e tipo de entidades e **uma categoria para associados individuais**. O valor da quota anual a ser paga por cada associado, em função da categoria, é estabelecido anualmente sendo sujeito a aprovação em Assembleia Geral.

Categoria A: companhias de energia (produtores, importadores ou distribuidores), fabricantes e fornecedores de viaturas e equipamentos, operadores de transportes e outras empresas com valor anual de vendas/prestação de serviços superior a 100 milhões de euros ou que empreguem mais de 500 trabalhadores.

Categoria B: companhias de energia (produtores, importadores ou distribuidores), fabricantes e fornecedores de viaturas e equipamentos, operadores de transportes e outras empresas com valor anual de vendas/prestação de serviços entre 50 a 100 milhões de euros ou que empreguem entre 101 e 500 trabalhadores.

Categoria C: companhias de energia (produtores, importadores ou distribuidores), fabricantes e fornecedores de viaturas e equipamentos, operadores de transportes e outras empresas com valor anual de vendas/prestação de serviços inferior a 50 milhões de euros ou que empreguem até 100 trabalhadores.

Categoria D: associações comerciais ou industriais, câmaras municipais, serviços municipalizados, associações de municípios, agências de energia, organizações não governamentais e outras entidades com orçamento anual superior a 500 mil euros ou às quais pertençam como membros mais de 500 entidades/indivíduos.

Categoria E: associações comerciais e/ou industriais, câmaras municipais, serviços municipalizados, associações de municípios, agências de energia, organismos não governamentais e outras entidades com orçamento anual entre 100 e 500 mil euros ou às quais pertençam como membros entre 51 e 500 entidades/indivíduos.

Categoria F: associações comerciais e/ou industriais, câmaras municipais, serviços municipalizados, associações de municípios, agências de energia, organismos não governamentais e outras entidades com orçamento anual até 100 mil euros e/ou às quais pertençam como membros até 50 entidades/indivíduos.

Categoria G: escolas, universidades e institutos de investigação.

Às entidades/empresas que preencham condições de categorias diferentes aplicar-se-á a categoria mais elevada.

Categoria H: Associados individuais.

Artigo 5º

Direitos e obrigações dos associados

1. Os associados beneficiam dos direitos que lhes sejam estabelecidos por lei, estes Estatutos ou fixados por deliberação da Assembleia Geral ou da Direcção da Associação, incluindo nomeadamente:

- a) participar activamente na vida da Associação, nas formas estatutárias consideradas úteis para os objectivos que se propõe;
- b) participar em conferências, feiras ou colóquios;
- c) receber nas condições apropriadas os documentos publicados pela Associação;
- d) recorrer aos serviços do secretariado da Associação para todas as informações susceptíveis de lhes serem fornecidas.

2. Os associados devem conformar-se com as disposições da lei, destes estatutos e com as demais deliberações da Direcção ou da Assembleia Geral da Associação. Devem nomeadamente pagar, nas datas estabelecidas, as respectivas contribuições financeiras, determinadas pelos competentes órgãos da Associação, no quadro do orçamento anual votado pela Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

3. Apenas os associados fundadores ou efectivos gozam do direito de voto nas Assembleias gerais da Associação, sem prejuízo do direito dos associados honorários e associados estudantes estarem presentes nas Assembleias Gerais e aí participarem nas discussões de quaisquer assuntos.

Artigo 6º

Admissão, saída, exclusão e caducidade

1. Com excepção dos associados fundadores, todos os restantes associados serão admitidos mediante deliberação da Direcção da Associação. A admissão produzirá efeitos a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte àquele em que for comunicado por escrito ao interessado a aprovação da sua admissão. A competente comunicação deverá ser enviada ao interessado no prazo máximo de quinze dias sobre a data da reunião da Direcção da Associação que deliberar admitir o associado.

2. Todo o associado que pretenda sair da Associação deve fazê-lo mediante a apresentação à Direcção da Associação de um pré-aviso escrito de trinta dias, findos os quais, perderá a qualidade de associado, mas sem prejuízo do cumprimento pelo associado renunciante de todas as suas obrigações, inclusive até ao fim do trigésimo dia.

3. Qualquer associado pode ser excluído da Associação por deliberação da Assembleia Geral da Associação, nos casos seguintes:

a) desrespeito manifesto das disposições destes estatutos ou de quaisquer outras obrigações vigentes deliberadas pela Assembleia geral ou pela Direcção da Associação;

b) prática de acções consideradas como incompatíveis com os principais fins da Associação;

c) incumprimento da obrigação de pagar quaisquer somas devidas à Associação, nomeadamente as respectivas quotas, decorrido o prazo de seis meses sobre a data em que se iniciar o decurso do prazo de pagamento das somas ou quota devidas.

4. A qualidade de associado cessa na data da morte do associado pessoa singular.

5. No caso do n.º 2 do Art. 4º, a qualidade de associado extingue-se no momento em que, findo o prazo de três anos, não haja renovação.

6. Os associados que, por qualquer forma, deixem de pertencer à Associação, não têm o direito de repetir as quotizações que hajam pago, não podem reclamar quaisquer outras importâncias ou prestações que tenham pago à Associação, nos termos estatutários, enquanto foram seus associados, e perdem o direito ao património social, sem prejuízo das suas responsabilidades por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da Associação.

Capítulo III

Dos órgãos da Associação

Artigo 7º

Órgãos da Associação

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral, por um prazo de três anos, renovável apenas uma vez.

Artigo 8º

Assembleia geral

1. A Assembleia Geral da Associação é composta por todos os membros fundadores e / ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários. Podem participar na Assembleia Geral os associados honorários e os associados estudantes, mas sem direito de voto.

2. Competem à Assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação.

3. São necessariamente da competência da Assembleia Geral da Associação a eleição, suspensão ou destituição dos titulares de todos os órgãos da Associação, a aprovação do relatório anual de contas e balanço, a aprovação do orçamento anual e dos sistemas de determinação e quantitativos das quotas

anuais aplicáveis às diversas classes de associados, a alteração destes estatutos, a extinção da Associação e a autorização para a Associação demandar os membros da Direcção ou dos outros órgãos da Associação por factos praticados no exercício dos respectivos cargos.

4. A Mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente e dois Secretários, eleitos pela Assembleia Geral, por um prazo de três anos, renovável apenas uma vez.

5. Cada associado disporá de um número de votos determinado de acordo com o seguinte:

Associados de Categoria A – quinze votos;

Associados de Categoria B – doze votos;

Associados de Categoria C – dez votos;

Associados de Categoria D – oito votos;

Associados de Categoria E – quatro votos;

Associados de Categoria F – dois votos;

Associados de Categoria G – dois votos;

Associados de Categoria H – um voto.

6. Qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos poderá fazer-se representar por outro mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, entregue até dois dias anteriores à data da respectiva Assembleia Geral. Cada associado não poderá representar mais que dois outros associados.

7. Aplicam-se à Assembleia Geral da Associação as disposições do Código Civil não referidas em preceitos destes estatutos, relativas à convocação e funcionamento das Assembleias gerais das associações.

Artigo 9º

Direcção

1. O Direcção da Associação constitui o órgão executivo investido pela Assembleia Geral em todos os poderes de administração e gestão da Associação que não estão atribuídos aos restantes órgãos da mesma. Quando

não nomeie uma Comissão Executiva, a Direcção pode delegar a gestão corrente em membros deste órgão, nos termos e dentro dos limites que determinar, mas sempre com o direito de avocar as competências delegadas e sem prejuízo do direito de informação regular das actividades dos administradores delegados. Compete à Direcção a escolha dos delegados à EHA e propor os seus representantes nas Comissões de estudos da EHA.

2. A Direcção será composto de um mínimo de três e um máximo de sete membros. A Direcção terá sempre obrigatoriamente uma maioria de associados fundadores ou efectivos. O Presidente da Direcção representa a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar temporariamente noutro administrador estes poderes.

3. A Direcção pode deliberar validamente desde que haja uma maioria absoluta de administradores presentes ou representados e delibera por maioria simples de votos.

4. O Presidente, que tem voto de qualidade, dirige as reuniões da Direcção e executa as deliberações dos órgãos sociais.

5. A Direcção reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois administradores.

6. A Direcção pode nomear uma Comissão executiva, cujos membros serão designados como Vice-Presidentes e que assumirão responsabilidades em determinadas áreas específicas, a aprovar pela Assembleia Geral da Associação. O Presidente da Direcção da Associação coordenará as reuniões da Comissão executiva.

7. A Direcção pode designar um Secretário, que terá como incumbências, pelo menos:

- a) ajudar o Presidente no exercício das respectivas funções;
- b) garantir a ligação entre as actividades da Comissão executiva, Vice-Presidentes, comissões de estudos e outras, com a Direcção ou o seu Presidente;
- c) assegurar a edição e difusão dos documentos;
- d) preparar as reuniões da Direcção, e das Assembleias gerais.

Artigo 10º

Fiscal Único (ou Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal da Associação é constituído por três membros, podendo um deles ser um representante de uma sociedade revisora de contas.
2. O Conselho Fiscal terá os poderes e obrigações estabelecidas na lei.

Capítulo IV

Dos recursos

Artigo 11º

Recursos

1. A Associação disporá de recursos humanos, tecnológicos e financeiros adequados à prossecução dos seus objectivos, nos termos e condições aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. Constituem recursos financeiros, entre outros, as quotizações dos associados, bem como os resultantes de projectos, donativos, contribuições ou transferências diversas que lhe sejam facultados pelos órgãos ou serviços do Estado, de outras entidades públicas, de órgãos ou organismos da União Europeia, da EHA ou de outras organizações afins ou apropriadas, publicas ou privadas, desde que aprovados pela Direcção da Associação.

2. Quotizações

a) os associados honorários estão dispensados do pagamento de quotas;

b) os associados efectivos (incluindo os fundadores) pagarão as respectivas quotas nos montantes e datas fixadas pela Assembleia Geral da Associação, sob proposta da Direcção;

c) as quotas devem ser pagas de acordo com os procedimentos que vierem a ser aprovados pela Direcção;

d) na falta de pagamento da quota no prazo de três meses contados da data da sua cobrança, o associado em falta será considerado imediata e automaticamente suspenso dos direitos que lhe assistem enquanto membro da Associação, até à data em que se mostrar efectuado o pagamento em mora;

e) na falta de pagamento da quota por um prazo superior a seis meses contados da data da referida cobrança, será desencadeado pela Direcção da Associação o processo de exclusão do associado faltoso.

3. Estudos ou acções realizadas pela Associação

A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, pode propor aos associados a realização de determinados estudos ou acções para a prossecução de especiais objectivos. Os associados interessados por essas propostas devem determinar e apresentar as respectivas modalidades de execução. Essas propostas devem ser aprovadas pela Direcção da Associação, após o acordo com os associados interessados.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 12º

Obrigaçã da Associação

A Associação obriga-se mediante a assinatura de dois administradores.

Artigo 13º

Extinção

A Associação extinguir-se-á nos casos determinados na lei e a extinção terá os efeitos naquela fixados.

Artigo 14º

Regulamento interno

A Assembleia geral da Associação pode aprovar, sob proposta da Direcção, um regulamento interno que observará todas as disposições destes estatutos.